



**CONTRATO Nº 144/2026 CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHOS
D'ÁGUA E A EMPRESA RS PRODUÇÕES
ARTISTICAS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.612.547.0001-00, com sede na Praça Dona Quita, 90, CEP 39.398-000, Olhos D'Água - MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Rodrigo Vieira de Matos, brasileiro, CPF 099.xxx.536-xx, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado RS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 50.378.283/0001-88, endereço na Rua Saborosa, nº 251, Bairro Frente Três, cidade Jaíba/MG, e-mail RODRIGOONEROM@GMAIL.COM, neste ato representado por Rodrigo José Costa Luz, CPF 019.970.676-09, doravante simplesmente denominada CONTRATADO, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente Instrumento de Contrato Administrativo, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2.600/2022 (regulamento da Lei 14.133), Termo de Referência e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa RS Produções Artísticas Ltda., detentora da exclusividade de apresentação artística do cantor Rodrigo Silva, para a realização de show musical durante a tradicional Festa de Nossa Senhora Aparecida, no Distrito de Três Dias, município de Olhos d'Água/MG, no dia 10 de outubro de 2026, com início às 23h00 e término previsto para 0h30, totalizando 1 hora e 30 minutos de apresentação.

As apresentações serão realizadas em praça pública, em local previamente definido pela Administração Municipal para a realização da Festa de Nossa Senhora Aparecida, no Distrito de Três Dias, município de Olhos d'Água/MG, conforme programação oficial do evento.



A apresentação artística do cantor Rodrigo Silva ocorrerá no dia 10 de outubro de 2026, com início previsto para as 23h00 e término às 0h30, totalizando aproximadamente 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de duração, incluindo a participação do artista, músicos, equipe técnica e demais profissionais necessários à adequada execução do espetáculo.

A execução do serviço compreenderá todos os recursos artísticos e operacionais previstos na proposta apresentada pela contratada, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual, bem como as orientações técnicas fornecidas pela Administração Municipal, de forma a garantir a qualidade, segurança e regular realização da apresentação.

Item	Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação da empresa RS Produções Artísticas Ltda., detentora da exclusividade de apresentação artística do cantor Rodrigo Silva, para a realização de show musical durante a tradicional Festa de Nossa Senhora Aparecida, no Distrito de Três Dias, município de Olhos d'Água/MG, no dia 10 de outubro de 2026, com início às 23h00 e término previsto para 0h30, totalizando 1 hora e 30 minutos de apresentação	SERVIÇO	1,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
	Valor total				R\$ 32.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº. 069/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2026**, fundamentada no art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato refere-se à prestação de serviços artísticos para a realização de apresentação musical durante evento promovido pelo CONTRATANTE, conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.



3.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em 02 (duas) parcelas, sendo:

I – a primeira parcela de 20% a ser paga após assinatura do contrato;

II – a segunda parcela de 80% a ser paga após a realização do evento, mediante comprovação da execução do serviço e ateste do fiscal do contrato.

3.2.1. O pagamento antecipado previsto no inciso I somente será realizado mediante o cumprimento integral, pela CONTRATADA, de todas as condições e entrega da documentação necessária à formalização e execução do contrato, em prazo hábil que permita à Administração a realização regular da liquidação e pagamento antes da data do evento.

3.2.2. Caso a documentação não seja apresentada tempestivamente, ou não haja tempo hábil para processamento do pagamento antecipado, ou ainda, caso a assinatura do contrato ocorra por motivo alheio à CONTRATADA em prazo inferior a 07 (sete) dias da realização do evento, o pagamento será realizado em parcela única, após a execução do show, mediante ateste do fiscal do contrato.

3.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, após a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis às contratações públicas.

3.2.4. - O valor da contratação inclui todas as despesas necessárias à execução do serviço, tais como transporte da equipe, hospedagem, alimentação, transporte local, encargos, tributos e demais custos inerentes à realização do show, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento.

3.2.5. Em caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir do trigésimo primeiro dia subsequente à liquidação da despesa, acrescido de multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor em atraso.



3.3. Ao efetuar o pagamento à pessoa jurídica contratada, o CONTRATANTE procederá à retenção do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, conforme previsto no Decreto Municipal e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil aplicável, observadas suas alterações posteriores.

3.4. A retenção tributária deverá ser devidamente destacada no documento fiscal apresentado pela CONTRATADA, observando-se os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda deverão informar essa condição no documento fiscal, inclusive com indicação do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto sobre o valor total da nota fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço prestado.

3.6. Nenhuma nota fiscal será processada para pagamento antes da verificação da regular execução do serviço e da devida autorização do CONTRATANTE, mediante ateste do fiscal do contrato e cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS ANTECIPADOS

4.1 - Na hipótese de o objeto não ser executado no prazo contratual, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou de a apresentação artística deixar de ser realizada por fato imputável à CONTRATADA, esta ficará obrigada a restituir integralmente ao Município de Olhos D'Água/MG os valores recebidos a título de pagamento antecipado, acrescidos de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, contada da data do efetivo pagamento até a data da restituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração e do ressarcimento de eventuais perdas e danos causados à Administração.

4.2. A restituição dos valores deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação formal expedida pela Administração, sem prejuízo da



aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato.

4.3. Nos termos do art. 145, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia adicional como condição para a realização do pagamento antecipado, destinada a assegurar a restituição dos valores antecipados, acrescidos da correspondente atualização monetária, mediante decisão motivada da autoridade competente, consideradas as características do objeto, o valor antecipado e os riscos da contratação.

4.4. Caso exigida, a garantia adicional deverá ser apresentada previamente à liberação do pagamento antecipado, em valor compatível com a parcela a ser antecipada e nas condições estabelecidas pela Administração, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de outubro de 2026, período suficiente para a realização da apresentação artística, cumprimento das obrigações contratuais, realização dos pagamentos e encerramento administrativo do contrato.

5.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante justificativa da Administração, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, quando necessário ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços objeto do presente contrato consistem na realização de apresentação artística musical pelo cantor Rodrigo Silva, por intermédio da CONTRATADA RS Produções Artísticas Ltda, conforme proposta comercial apresentada, condições estabelecidas no Termo de Referência e programação oficial da Festa de Nossa Senhora Aparecida, no Distrito de Três Dias, município de Olhos d'Água/MG.

6.2. A apresentação será realizada em praça pública, em local previamente definido pela Administração Municipal para realização do evento, no dia 10/10/2026, com início



estimado às 23h00, com duração aproximada de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, conforme programação oficial da festividade.

6.3. A CONTRATADA deverá comparecer ao local do evento com antecedência necessária para realização de passagem de som, ajustes técnicos, organização da equipe artística e demais providências indispensáveis à perfeita execução da apresentação musical.

6.4. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela execução do show artístico, incluindo o artista, músicos, equipe técnica, produção, instrumentos musicais, logística, deslocamento e demais recursos necessários à realização da apresentação, conforme as exigências técnicas da atração contratada, ressalvadas as estruturas gerais do evento, tais como palco, sonorização, iluminação, camarim, energia elétrica e demais itens de apoio, que serão disponibilizados pela Administração Municipal, conforme alinhamento prévio entre as partes.

6.5. A Administração Municipal poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a adequada realização da apresentação artística e a conformidade com as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

6.6. Em caso de atraso injustificado, ausência da apresentação ou descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.7. A apresentação artística deverá observar padrões adequados de qualidade, compatíveis com a notoriedade do artista contratado, com as condições técnicas estabelecidas e com a finalidade pública da Festa de Nossa Senhora Aparecida, garantindo a adequada prestação dos serviços, a satisfação do público participante e o atendimento ao interesse público envolvido na realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



7.1 - A CONTRATADA deverá empregar todos os esforços necessários para o cumprimento fiel e adequado das responsabilidades assumidas neste contrato, obrigando-se ainda a:

- a) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;
- b) Garantir o comparecimento do artista, músicos, técnicos e demais profissionais necessários à realização da apresentação;
- c) Cumprir rigorosamente a data, horário, local e tempo mínimo de apresentação estabelecidos pela CONTRATANTE;
- d) Executar os serviços de acordo com as condições previstas neste contrato e no Termo de Referência;
- e) Responder integralmente por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, por si ou por seus prepostos;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- g) Arcar com as despesas de hospedagem, alimentação, equipe técnica, músicos e demais custos necessários à realização do show, salvo disposição em contrário prevista neste contrato;
- h) Comunicar previamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa interferir na execução da apresentação artística;
- i) Atuar com observância dos princípios da boa-fé, lealdade e responsabilidade contratual, garantindo o fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Disponibilizar a estrutura necessária para realização do evento, incluindo palco, sistema de som, iluminação e demais itens previamente acordados;
- c) Designar fiscal para acompanhamento e ateste da execução do contrato;
- d) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, qualquer alteração necessária na programação do evento;



- e) Fornecer as condições necessárias para a realização da apresentação artística, conforme definido no Termo de Referência;
- f) Efetuar as retenções legais de tributos, quando exigidas pela legislação;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento de direitos autorais (ECAD), quando devido.
- h) Exercer a fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte local do artista, dos músicos e da equipe técnica, conforme as condições previamente estabelecidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2026:

09.03.01. 13.392.0020.2097. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 15000000000
Recursos Não Vinculados de Impostos 0725

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá o ateste da execução do serviço e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 - Fica acordado entre as partes que não haverá reajuste nos valores estabelecidos neste contrato, permanecendo os preços fixos e inalteráveis durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo na execução dos serviços.



- b) Multa de 5% até 10% do valor total do contrato em caso de atraso injustificado na execução da apresentação;
- c) Multa de 10% do valor do contrato em caso de execução parcial ou inadequada do objeto;
- d) Multa de 15% do valor total do contrato em caso de não realização da apresentação artística na data prevista, sem justificativa aceita pela Administração;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

12.4.1. As sanções de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Contratante poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

12.4.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.4.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. A extinção contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;

II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação;

IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;

V – Unilateralmente pelo Município mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO, DA REMARCAÇÃO E DA RESTITUIÇÃO

14.1. Na hipótese de impossibilidade de realização da apresentação artística em razão de chuva intensa, tempestade ou outras condições climáticas que comprometam a segurança do público, do artista, das equipes ou da estrutura do evento, as partes avaliarão a possibilidade de remarcação da apresentação, sem alteração do valor originalmente contratado.

14.2. Em caso de doença, acidente ou problema de saúde do artista que impossibilite a realização da apresentação, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE e comprovar a ocorrência mediante documentação idônea, quando cabível, podendo a Administração, de acordo com o interesse público, autorizar a remarcação da apresentação.

14.3. Na ocorrência de falha na estrutura técnica necessária à realização do show, inclusive palco, sonorização, iluminação, energia elétrica ou equipamentos, será apurada a responsabilidade da parte a quem competia o fornecimento ou disponibilização da respectiva estrutura, conforme estabelecido neste contrato, no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

14.4. Caracterizada situação de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impossibilite a realização da apresentação, não serão aplicadas penalidades à parte que não tenha dado causa ao evento, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à remarcação ou extinção do contrato.

14.5. Não sendo possível ou conveniente à Administração a remarcação da apresentação, os valores eventualmente pagos antecipadamente serão restituídos na forma e condições estabelecidas neste contrato.

14.6. Quando o cancelamento ou a não realização da apresentação decorrer de fato imputável à CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicáveis as penalidades previstas neste contrato, especialmente a multa prevista de 15% do valor total do contrato em caso de não realização da apresentação artística na data prevista”, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO E NATUREZA DO CONTRATO

15.1. Considerando que a presente contratação se fundamenta no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação), em razão da consagração e singularidade do artista **RODRIGO SILVA**, fica **EXPRESSAMENTE VEDADA** a substituição da atração artística por qualquer outro profissional, banda ou grupo, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E AO ATO AUTORIZATIVO

16.1 - Nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, este contrato está expressamente vinculado à proposta apresentada pela CONTRATADA, ao Termo de Referência que fundamenta a contratação e ao ato que a autorizou, os quais passam a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

17.1 - Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, nos casos omissos, serão aplicadas subsidiariamente as demais normas de direito público pertinentes, em especial os princípios gerais que regem a Administração Pública, conforme disposto na parte final do inciso III do art. 92 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

18.1 - O CONTRATANTE possui as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, podendo modificar, fiscalizar, aplicar sanções e extinguir o contrato nos casos previstos em lei, sempre mediante decisão motivada e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Bocaiúva, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

20.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 2.600/2022.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Olhos d'água/MG, 11 de setembro de 2026.

**RODRIGO VIEIRA DE
MATOS:09977653640**

Assinado de forma digital por RODRIGO
VIEIRA DE MATOS:09977653640
Dados: 2026.09.15 10:32:32 -03'00'

Rodrigo Vieira de Matos

Prefeito Municipal

Contratante

RS PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:50378283000188

Assinado de forma digital por RS
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:50378283000188
Dados: 2026.09.15 10:29:01 -03'00'

RS Produções Artística Ltda

CNPJ nº 50.378.283/0001-88

Rodrigo José Costa Luz

Contratada